		Resultado
1.ª Votação	04/05/92	APROVADO
2.ª Votação	/ /	UNÂNIME
3.ª Votação	/ /	Única

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1085, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.o 355/92

Data 04 de maio de 1992.

IOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

NTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , PARTE DE UMA ÁREA LOCALIZADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM CIEP.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652 1393

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 355/92

Parecer nº _____ Data : 04 / 05 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1085, DO EXECUTIVO.

Projeto de Lei nº 1085, é constitucional, está elaborado de acordo com as normas legais.

Sala das sessões, 04 de ~~maio~~ de 1992.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 562 1933

COMISSÃO PERMANENTE DE

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 355/92

Parecer nº _____ Data : 04 / 05 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1085, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 1085, está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 04 de maio de 1992.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 04 de maio de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que revoga e dá nova redação a Lei Municipal nº982/92, de 28 de abril de 1992.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista o que determina a Lei Estadual nº 4189, de 06 de novembro de 1961, em seu artigo 1º, Parágrafo Único, que diz:

"Artigo 1º - Os imóveis doados ao Estado, destinados a construção de prédios escolares ou para qualquer outra serventia pública, serão recebidos pelo Poder Executivo independente de autorização Legislativa caso a caso, e, mediante as formalidades legais, incorporadas ao Patrimônio Estadual. "

"Parágrafo Único - As doações a que se refere o artigo 1º, somente serão aceitas se não contiverem quaisquer condições, salvo a de que serão tornadas sem efeito na hipótese de aproveitamento diverso do imóvel."

Com base no exposto acima, faz-se necessária a revogação da Lei Municipal 982/92, que em seu artigo 3º, estabelece condições para doação do imóvel citado.

Sendo a referida doação um dos requisitos necessários para o início dos trabalhos da Secretaria de Obras do Estado, solicitamos aos Nobres Edis, a votação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARTE DE UMA ÁREA LOCALIZADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM CIEP.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições Legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma área de terras com um total de 16.127,50M2 (dezesseis mil, cento e vinte e sete metros quadrados), parte de um todo maior de 136.286,00M2 , localizada entre a Av.Perimetral do IIIº Exército e Rua Manoel Corrêa, no Município de Butiá/RS.

Parágrafo 1º - A área mencionada no artigo 1º, possui as seguintes dimensões:

- Esta descrição refere-se a uma área de 16.127,50 M2 desmembrada de um todo maior de 136.286,00M2, situada entre a Av.Perimetral do IIIº Exército e Rua Manoel Corrêa, de propriedade do Município de Butiá, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: com a Prefeitura Municipal de Butiá no sentido Oeste/Leste, em linha reta do ponto 6 ao ponto A mede 115,00 M, pelo lado direito. LESTE: com a Prefeitura Municipal de Butiá, no sentido Norte/Sul, em linha reta do ponto A ao Ponto B, mede 130,00M pela linha de fundo. SUL: com a Prefeitura Municipal de Butiá, no sentido Leste/Oeste, em linha reta mede 100,00M e com a COPELMI em linha quebrada no sentido Leste/Oeste do ponto 2 ao ponto 3 mede 64,00M no sentido Sul/Norte do ponto 3 ao ponto 4 mede 10,00M e no sentido Leste/Oeste, do ponto 4 ao ponto 5 mede 30,00M pelo lado esquerdo. OESTE: no alinhamento da Rua Norberto Gallo no sentido Sul/Norte em linha reta do ponto 5 ao ponto 6 mede 52,00M pela linha de frente.

. . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Parágrafo 2º - A área referida neste artigo, está matriculada no Registro de Imóveis de Butiá, sob nº 250, R.1,Fl. 01, 02, livro 2.

Artigo 2º - A área constante no artigo anterior, destinar-se-á a construção e implantação do Centro Integrado de Educação popular - CIEP.

Artigo 3º - Qualquer hipótese de aproveitamento diverso do imóvel daquele proposto no artigo 2º desta Lei, será tornado sem efeito conforme parágrafo único, artigo 1º da Lei Estadual nº 4.189 de 06 de novembro de 1961.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 982/92, de 28 de abril de 1992.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04/05/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 421

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1085, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1085, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1085, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de maio de 1992.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner